



PUBLICADO

Em 05/05/2025

Publ. nº 1662

LEI Nº 2.693 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação, para o cargo Professor de Educação Especial, através de processo seletivo simplificado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para prestar serviço na Administração Pública direta, na área de Educação, para o cargo Professor de Educação Especial, mediante processo seletivo simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, até que o cargo de provimento efetivo de que trata esta Lei seja provido por concurso público:

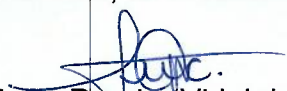
Vagas	Denominação	Requisitos	Função	Vencimento Base	Carga Horaria Semanal
20	Professor de Educação Especial	Curso Normal Completo ou Curso Superior em Pedagogia, em Instituição reconhecida pelo MEC + Curso de Aperfeiçoamento em Educação Especial com carga horária mínima de 120h	Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. Articular com os professores da sala de aula comum, orientação às famílias dos alunos, a elaboração e execução do plano de AEE e a disseminação do processo de inclusão na comunidade escolar.	R\$ 2.717,09	22h

Art. 2º O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido o contrato caso ocorra o provimento por concurso público nos cargos antes do fim do prazo contratual.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de abril de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita